

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.110/91

Denúncia do Convênio firmado com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, e revoga as Leis Municipais nºs 1.817, de 22.10.76 e 3.078, de 05.04.91.

Autor: Vereador TELMO DE MORAES GUERRA E OUTRO.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

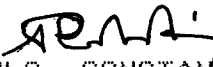
- Art. 1º Fica a Presidência da Câmara Municipal de Presidente Prudente, autorizada a denunciar o Convênio firmado com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, como integrante da Carteira de Previdência dos Vereadores, de que trata a Lei Municipal nº 1.817, de 22 de outubro de 1976.
- Art. 2º Para os fins do disposto no artigo 4º, parágrafo único "in fine", do Decreto Estadual nº 22.091, de 06 de abril de 1984, bem como no artigo 8º, parágrafo único da Lei nº 4.642, de 06 de agosto de 1985, será constituída por Ato da Mesa, Comissão Especial de 03 (três) Vereadores, incluindo o Presidente da Câmara, com amplos poderes para liquidação de todos os casos e direitos adquiridos, até a extinção total das obrigações da Câmara.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo acordo para a extinção total dos encargos assumidos em razão do Convênio com o IPESP, a Câmara Municipal assumirá o remanescente do compromisso, aplicando-se quanto ao mesmo, no que couber, a legislação estadual da Carteira de Previdência do Vereador.
- Art. 3º Os direitos adquiridos dos Vereadores e ex-Vereadores de que trata o artigo 2º, deverão ser requeridos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta lei.
- Art. 4º A pensão parlamentar prevalecerá, por opção, somente para Vereadores e ex-Vereadores, atualmente inscritos e contribuintes na Carteira do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.
- Art. 5º Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1.817, de 22 de outubro de 1976 e 3.078, de 05 de abril de 1991.



Art. 69

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga
das as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 04
de junho de 1991.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 08/06/91

Jornal: O Imparcial

Marcia
SECAD/DSG.

